



**PROTOCOLO N.º: 32.183-4/2018**

**ASSUNTO: MONITORAMENTO**

**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**INTERESSADAS: CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - Prefeita Municipal  
PAMELA RAFAELA EGER – Controladora Interna**

**RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, em desfavor da Prefeitura Municipal de Carlinda, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e recomendações legais expedidas por este Tribunal por meio do Acórdão n.º 342/2017-TP (Processo n.º 14.942-0/2017).

O Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 245231/2018) não apontou nenhuma irregularidade, eis que, após análise dos documentos enviados eletronicamente pela mencionada Prefeitura, por intermédio do Sistema APLIC, constatou-se o cumprimento do contido na decisão monitorada, bem como do assentado na Resolução Normativa n.º 34/2016.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 20/2019, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a SECEX, manifestou-se pela certificação do cumprimento das determinações constantes no Acórdão n.º 342/2017-TP e, posteriormente, pela remessa dos autos ao arquivo.

**É o relatório.**

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

